

LEI Nº 2.596 de 01 de julho de 2008.

“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com o Sr. RAIMUNDO GOMES CARLOS, um lote de terreno denominado de lote 05 da quadra 19 do loteamento Santa Cruz, nesta cidade, de propriedade deste Município, com 445,50 m², com uma área de terreno com 3.900,00 (três mil e novecentos metros quadrados), localizada no Loteamento Jardim Paraíso, nesta cidade, área esta denominada Chácara nº 14”, sendo este terreno de propriedade de propriedade de Raimundo Gomes Carlos.

Parágrafo Único - A presente permuta se dá em razão do município de Catalão ter ocupado a área do Sr. Raimundo Gomes Carlos para obras de canalização da rede pluvial no Jardim Paraíso e ainda abertura de rua dando acesso ao aterro sanitário desta cidade.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 3º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão a conta do município, dispensando-se o recolhimento do ITBI aos cofres municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) **César José Ferreira**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 01.07.2008.

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”